



## DECRETO N° 101 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2025

Altera o Decreto nº 83 de 10 de outubro de 2025 e dá outras providências

A PREFEITA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 69, inciso VI, da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO os ordenamentos estabelecidos na Lei Orgânica do Município, as disposições da legislação orçamentária e financeira contidas na Lei n.º 4.320/1964, e as normas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, estabelecidas na Lei de Responsabilidade Fiscal;

CONSIDERANDO que o encerramento do exercício financeiro de 2025 e o consequente levantamento do Balanço Geral da Prefeitura serão efetuados mediante a utilização do sistema informatizado SIAFICMT, onde deverão dispor de todas as providências necessárias a fim de atender o proposto de forma ordenada e concomitante ao cumprimento dos prazos legais;

CONSIDERANDO que o Relatório Resumido da Execução Orçamentária do 6º bimestre de 2025, o Relatório de Gestão Fiscal do 3º quadrimestre de 2025, e a Matriz de Saldos Contábeis, referente mês de dezembro de 2025, devem ser publicados até o dia 31 de janeiro de 2026, em cumprimento às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal; e

CONSIDERANDO que os procedimentos pertinentes a tais providências devem ser cumpridos de maneira uniforme e rigorosamente de acordo com os prazos fixados.

DECRETA:

**Art. 1º** O inciso I do art. 2º do Decreto nº 83 de 10 de outubro de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

[www.varzeagrande.mt.gov.br](http://www.varzeagrande.mt.gov.br)

Av. Castelo Branco – Paço Municipal, nº 2.500 – Várzea Grande/MT – Brasil – CEP: 78.125-700





**"Art. 2º ...**

I. em casos excepcionais devidamente justificados e autorizados pelos Ordenadores de Despesas, os quais deverão levar em consideração as limitações orçamentárias constantes na Lei 4.320/64 (Lei de Normas Gerais de Direito Financeiro) e 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), ressaltadas pela Secretaria Municipal de Planejamento e financeiras pela Secretaria Municipal de Gestão Fazendária;"

**Art. 2º** O inciso I do art. 6º do Decreto nº 83 de 10 de outubro de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 6º ...**

I. em casos excepcionais devidamente justificados e autorizados pelos Ordenadores de Despesas, os quais deverão levar em consideração as limitações orçamentárias constantes na Lei 4.320/64 (Lei de Normas Gerais de Direito Financeiro) e 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), ressaltadas pela Secretaria Municipal de Planejamento e financeiras pela Secretaria Municipal de Gestão Fazendária;"

**Art. 3º** Demais disposições do Decreto nº 83 de 10 de outubro de 2025 estão ratificadas.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Paço Municipal Couto Magalhães, em Várzea Grande - MT, 26 de novembro de 2025.

  
**FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO**  
Prefeita Municipal





**Art. 3º** O detalhamento específico da suplementação no Projeto/Atividade 2.001 mencionado nos artigos anteriores e as respectivas fontes de recursos, altera os Projeto/Atividade 1.559, previsto nas Leis 5.347/2024, 5.348/2024 e 5.349/2024.

Parágrafo único. A alteração especificada no caput, em conformidade com a Lei 4.320/64, será realizada por anulação de dotação orçamentária nos Projeto/Atividade 1.559, sendo em conformidade com a seguinte ação:

#### CLASSIFICAÇÃO

Órgão	37	Secretaria Municipal de Viação e Obras
Unidade Orçamentária	02	Coordenadoria de Obras e Trafego
Função	15	Urbanismo
Subfunção	451	Infraestrutura Urbana
Programa	0022	Infraestrutura Urbana
Projeto/Atividade	1.559	Pavimentação Asfáltica

#### DETALHAMENTO

#### FONTE E ELEMENTO DE DESPESA

Elemento de Despesa	Código	Fonte	Valor
Obas e Instalações	4.4.90.51	017100000000	1.303.105,00
Total			1.303.105,00

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Couto Magalhães, Várzea Grande - MT, 25 de novembro de 2025.

**FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO**

Prefeita Municipal

#### Decreto

#### DECRETO Nº 101 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2025

Altera o Decreto nº 83 de 10 de outubro de 2025 e dá outras providências

A PREFEITA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 69, inciso VI, da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO os ordenamentos estabelecidos na Lei Orgânica do Município, as disposições da legislação orçamentária e financeira contidas na Lei n.º 4.320/1964, e as normas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, estabelecidas na Lei de Responsabilidade Fiscal;

CONSIDERANDO que o encerramento do exercício financeiro de 2025 e o consequente levantamento do Balanço Geral da Prefeitura serão efetuados mediante a utilização do sistema informatizado SIAFICMT, onde deverão dispor de todas as providências necessárias a fim de atender o proposto de forma ordenada e concomitante ao cumprimento dos prazos legais;

CONSIDERANDO que o Relatório Resumido da Execução Orçamentária do 6º bimestre de 2025, o Relatório de Gestão Fiscal do 3º quadrimestre de 2025, e a Matriz de Saldos Contábeis, referente mês de dezembro de 2025, devem ser publicados até o dia 31 de janeiro de 2026, em cumprimento às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal; e

CONSIDERANDO que os procedimentos pertinentes a tais providências devem ser cumpridos de maneira uniforme e rigorosamente de acordo com os prazos fixados.

DECRETA:

**Art. 1º** O inciso I do art. 2º do Decreto nº 83 de 10 de outubro de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º ...

I. em casos excepcionais devidamente justificados e autorizados pelos Ordenadores de Despesas, os quais deverão levar em consideração as limitações orçamentárias constantes na Lei 4.320/64 (Lei de Normas Gerais de Direito Financeiro) e 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), ressaltadas pela Secretaria Municipal de Planejamento e financeiras pela Secretaria Municipal de Gestão Fazendária;"

**Art. 2º** O inciso I do art. 6º do Decreto nº 83 de 10 de outubro de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º ...

I. em casos excepcionais devidamente justificados e autorizados pelos Ordenadores de Despesas, os quais deverão levar em consideração as limitações orçamentárias constantes na Lei 4.320/64 (Lei de Normas Gerais de Direito Financeiro) e 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), ressaltadas pela Secretaria Municipal de Planejamento e financeiras pela Secretaria Municipal de Gestão Fazendária."

**Art. 3º** Demais disposições do Decreto nº 83 de 10 de outubro de 2025 estão ratificadas.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Paço Municipal Couto Magalhães, em Várzea Grande - MT, 26 de novembro de 2025.

**FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO**

Prefeita Municipal